



Programa de Pós-Graduação em Direito

Colegiado Programa de Pós-Graduação em Direito

Resolução n. 01 de 2017 PPGD/UFAL

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Artigo 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas (PPGD/UFAL) será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso, após apreciação de pedido formulado pelo interessado em que apresentará sua produção intelectual correspondente ao último triênio de sua atuação docente.

Artigo 2º. São critérios específicos para o credenciamento e o reconhecimento de docentes durante o triênio avaliado:

- I - produção mínima de 15 obras intelectuais científicas;
- II – produção mínima de catorze trabalhos técnicos, conforme classificação constante da Plataforma Lattes;
- III – Participação em grupo de pesquisa inscrito no CNPQ;
- IV – Coordenação de, pelo menos, dois projetos de pesquisa suscetíveis de integrar alunos da graduação e da pós-graduação;

§ 1º Consideram-se obras intelectuais científicas, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

a) artigos publicados em revistas com qualis-CAPES “A” ou, no mínimo “B4”.; a pontuação dos artigos publicados em periódicos será atribuída pela Comissão a que se refere o art. 11 com base nos critérios adotados pela CAPES, com a prévia publicação da metodologia a ser adotada tanto no procedimento de credenciamento como de reconhecimento.

b) artigos publicados em revistas não enquadradas no item anterior, obedecidos critérios qualitativos definidos pelo Colegiado do PPGD/UFAL;



Programa de Pós-Graduação em Direito

c) livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do qualis livros;

d) capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do qualis livros;

e) organização de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do qualis livros; e

f) trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção seja feita por comissão composta de pelo menos dois pesquisadores da área, no mínimo, sem a identificação dos autores dos trabalhos.

§ 2º O total de produções de obras intelectuais científicas das alíneas “b”, “e” e “f” do § 1º deste artigo ficam limitadas em 20% da produção do triênio.

§ 3º Do total da produção obras intelectuais científicas do triênio, no mínimo 70% deverão estar enquadradas nas alíneas “a”, “c” e “d”;

§ 4º. A produção acadêmica indicada nas alíneas do § 1º deste artigo deverá estar distribuída entre todos os anos que formam o triênio, havendo anualmente no mínimo uma publicação enumerada neste artigo, bem como deverá possuir aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGD/UFAL.

§ 5º A participação em grupo de pesquisa ativo no CNPQ e a coordenação de projetos de pesquisa ficam limitadas a 10% da produção do triênio.

§ 6º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Mestrado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo oito trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

§ 7º O credenciamento inicial para orientar futuro Curso de Doutorado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo quatro dissertações de mestrado integralmente orientadas, defesa realizada e aprovada.

§ 8º Além da exigência de produção de obras intelectuais científicas e de orientação constantes dos parágrafos anteriores, o credenciamento para orientar no Curso de Doutorado exige no mínimo quatro anos de obtenção do título de Doutor.

§ 9º As demais atividades, incluindo o oferecimento de disciplinas e seminários no âmbito do Programa e as orientações realizadas no período, serão avaliadas com base nos critérios definidos pela CAPES.



Programa de Pós-Graduação em Direito

Artigo 3º Os professores a serem credenciados pelo PPGD/UFAL poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGD/UFAL por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores do Programa que explicita os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no artigo 2º.

Artigo 4º. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

§ 1º. A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente, observando-se o artigo 2º, durante o período considerado e da sua homologação pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento do quadro de professores permanentes ou colaboradores, o docente poderá manter as orientações em curso na condição de co-orientador.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, incluirão a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

Artigo 5º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Artigo 6º. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD/UFAL em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 7º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGD/UFAL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;



Programa de Pós-Graduação em Direito

- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Respeitado o que dispõe o **§ 6º** deste artigo, o docente só poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 4º. O docente colaborador poderá assumir orientações desde que haja expressa aprovação do Colegiado do PPGD/UFAL.

§ 5º Somente poderão oferecer vagas nos editais dos processos seletivos os professores permanentes que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de credenciamento, em cumprimento ao que determina o artigo 2º, parágrafo 4o desta Resolução.

§ 6º Fica limitado em 30% do total de professores permanentes o numero de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação, sendo 20% em instituições públicas e 10%, em privadas, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver numero de pedidos que ultrapassar esse percentual.

§ 7º Fica limitado em 8 (oito) o numero de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse numero máximo, valerá o limite fixado por essa agencia de fomento e avaliação.

Artigo 8º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes da Faculdade de Direito de Alagoas-UFAL que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGD/UFAL poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes e pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFAL nos termos da legislação pertinente;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.



Programa de Pós-Graduação em Direito

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Artigo 9º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD/UFAL de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 2º para a classificação como permanente.

Parágrafo único. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30 % do número de professores credenciados como permanentes.

Artigo 10. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFAL à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa, ou somente uma destas atividades.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFAL e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Artigo 11. No mês de maio do ano final de cada triênio será constituída Comissão, cujos membros serão nomeados pelo Coordenador do PPGD/UFAL, composta por um professor de cada linha de pesquisa, para proceder à avaliação trienal dos docentes permanentes e avaliar os pedidos de credenciamento, cujos resultados serão submetidos à aprovação do Colegiado, para os fins previstos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Para efeitos de avaliação os artigos, capítulos de livros e livros aceitos para publicação, e os trabalhos apresentados que serão publicados em anais, serão considerados como publicados para efeito de avaliação, no triênio, desde que sejam efetivamente publicados dentro do triênio analisado.

§ 2º Os trabalhos da Comissão a que se refere o *caput* deverão ser encerrados até o dia 15 de dezembro do último ano do triênio, para serem apresentados ao Colegiado.

§ 3º O docente que pretender antecipar o procedimento de credenciamento ou reconhecimento antes do fim do triênio, deverá apresentar requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGD/UFAL, que poderá solicitar à Comissão que seja apreciado o mérito do pedido.

Art. 12. Os professores da UFAL que pretendam pleitear o credenciamento ou reconhecimento ao PPGD/UFAL devem apresentar o pedido devidamente instruído, dirigido ao Coordenador do Programa que o encaminhará à Comissão prevista no art. 11.

§ 1º Excepcionalmente, os docentes interessados em integrar o PPGD/UFAL, ou aqueles que já o integram, poderão apresentar a qualquer tempo pedido de credenciamento ou reconhecimento, cabendo ao Colegiado, em caso de aprovação, constituir Comissão especial para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

§ 2º. Apresentado o pedido nos termos do *caput*, o Coordenador do PPGD/UFAL nomeará Comissão, estabelecendo o prazo máximo para a entrega do relatório.



**Mestrado UFAL
em Direito**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

Programa de Pós-Graduação em Direito

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Colegiado do PPGD/UFAL. Os pedidos de credenciamento devem ser feitos ao Colegiado durante o mês de maio do último ano do triênio.

§ 1º Os professores credenciados como permanentes à época da aprovação da presente Resolução serão avaliados com base nela para fins de credenciamento, devendo apresentar seus pedidos no mês de maio que antecede o final do triênio.

§ 2º Na data desta Resolução são considerados professores permanentes do PPGD/UFAL: Adrualdo de Lima Catão, Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Alessandra Marchioni, Andreas Joachim Krell, Beclaute Oliveira Silva, Elaine Cristina Pimentel Costa, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Gabriel Ivo, George Sarmento Lins Júnior, José Barros Correia Júnior, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior, Maria da Graça Marques Gurgel, Manoel Cavalcante de Lima Neto, Marcos Bernardes de Mello, Olga Jubert Gouveia Krell, Pedro Henrique Pedrosa Nogueira e Querino Mallmann.

§ 3º Será dada a devida publicidade à presente Resolução, devendo cópia ser afixada no mural do PPGD/UFAL e publicação no site oficial do Programa.

Artigo 14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

Artigo. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 29 de março de 2017.

Colegiado do PPGD/UFAL:

Prof. George Sarmento
Coordenador do PPGD/UFAL

Prof. Andreas Krell

Prof. Alberto Jorge Correia de Barros Lima

Prof. José Barros Correia Júnior

Profa. Elaine Cristina Pimentel Costa

Profa. Maria da Graça Marques Gurgel

Profa. Alessandra Marchioni

Mestranda Laís Ramos Barbosa (Representante discente)